



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 1063/2019 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 50/2017

O presente projeto de resolução, de autoria dos nobres Vereadores Adilson Amadeu, Reis, André Santos, Eduardo Tuma, Gilberto Nascimento, Patrícia Bezerra, Eduardo Matarazzo Suplicy, José Police Neto, Antonio Donato, Conte Lopes, Camilo Cristóforo, Rute Costa, Ota, Alfredinho, Celso Jatene, Atílio Francisco, Rodrigo Goulart, Isac Felix, Noemi Nonato, Edir Sales e Gilson Barreto, visa dispor sobre a criação, no âmbito da Câmara Municipal de São Paulo, da Frente Parlamentar dos Microempreendedores Individuais, das Microempresas, Empresas de Pequeno Porte, das Cooperativas, e do Empreendedorismo, que atuam no comércio popular e ambulante no Município de São Paulo.

Pelo "caput" do art. 1º da propositura, fica criada a Frente Parlamentar mencionada com o objetivo de acompanhar as políticas públicas, discutir e propor ações de melhorias, desenvolvimento e capacitação aos empreendedores individuais, aos micro e pequenos empresários, às empresas individuais e às cooperativas que atuam no comércio popular e ambulante, bem como desenvolver outras atividades correlatadas detalhadas em incisos desse artigo.

Por seu turno, o parágrafo único do art. 2º estabelece que, para dar suporte aos trabalhos da Frente Parlamentar dos Microempreendedores Individuais, das Microempresas, Empresas de Pequeno Porte, das Cooperativas, e do Empreendedorismo, do comércio popular e ambulante no município de São Paulo, o Presidente da Câmara Municipal de São Paulo constituirá uma equipe técnica e disponibilizará a estrutura necessária ao funcionamento da Frente Parlamentar.

A douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou substitutivo "apenas com vistas a esclarecer que, ao final da presente legislatura, a frente parlamentar será extinta automaticamente, bem como para excluir dispositivos que violam a competência privativa da Mesa para dispor sobre organização e funcionamento da Câmara (art. 14, III, c/c 27, I, da Lei Orgânica do Município)". O substitutivo, dentre outras alterações, exclui o referido parágrafo único do art. 2º.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer, nos termos do mencionado substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 26/06/2019.

Alessandro Guedes - PT - Presidente

Adriana Ramalho - PSDB- relator

Atílio Francisco - PRB

Fernando Holiday - DEM

Isac Felix - PL

Ota - PSB

Paulo Frange - PTB

Rodrigo Goulart - PSD
Soninha Francine - CIDADANIA

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 27/06/2019, p. 104

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.